



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1919 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 4960

DATA ENTR 23/06/21

HORÁRIO 14-49

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Rua de Lazer na Dr. Lelé" e dá outras providências.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco MG, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Rua de Lazer na Dr. Lelé" no município de Visconde do Rio Branco-MG, consistente na criação de espaço público destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes em geral.

Art. 2º- Ficará a cargo do Setor Municipal de trânsito fazer o fechamento do local para a realização do programa "Ruas de Lazer na Dr. Lelé", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer com segurança para os participantes.

Art. 3º O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados, de via pública Avenida Dr. Lelé em um determinado ponto específico da mesma, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento para as famílias Riobranquenses.

§ 1º A rua ou quarteirão destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

§ 2º O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes já existentes na estrutura da administração municipal. O horário de funcionamento do projeto será das 9 horas às 17 horas.

§ 3º Fica expressamente qualquer evento ou manifestação cultural que fere os princípios da ordem, família, que atente ao pudor e de cunho sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º- Os interessados na utilização do espaço ou de um quarteirão para área de lazer, conforme os estabelecidos nesta Lei deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Esportes, com a necessária antecipação, o pedido para utilização, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias a respeito.

Art.5º- O espaço a ser interditado terá início da ponte sentido ao Centro Bairro, nas duas vias da esquerda, sendo finalizado no primeiro retorno, aproximadamente cerca de 350 metros.

§ 1º Deverá ser apresentado pelos interessados no ato de protocolo do requerimento para utilização da área, documento que ateste assentimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos moradores da área.

§ 2º Na área referida no caput deste artigo fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, etc, que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos e lixeiras nos locais de funcionamento do projeto.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco MG, 20 de Junho de 2021.

Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O lazer é uma atividade de extrema importância, sabendo disso este Vereador vendo o quanto é utilizado este local pelos munícipes da nossa cidade, criou este projeto com o objetivo para o uso com mais aproveitamento para o mesmo, já que é usado para caminhadas e corridas no dia a dia de muitos cidadãos, podendo assim servir também de lazer para melhor utilidade da referida Avenida.

Visando que o indivíduo necessita de momentos de descanso para manutenção de seu bem-estar, sendo este relacionado às suas necessidades individuais. Deve ser realizado em tempo livre e não pode ser obrigatório. Hoje, com a agitação do dia-a-dia, todos necessitam destes momentos de lazer. Os espaços públicos se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável de uma cidade, mostrando-se essenciais em seu planejamento para o alcance da relativa melhora na qualidade de vida de seus habitantes e pode ser usufruído em espaços oferecidos pelo próprio poder público, ou seja, pode ser gratuito.

Em virtude do acima exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Aproveito para oferecer meus agradecimentos.

Visconde do Rio Branco MG, 20 de Junho de 2021.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de Junho de
2021



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz